



Atílio Vivacqua/ES, 31 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A presente contratação enquadra-se como situação emergencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se justifica a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A necessidade decorre da iminente entrada em funcionamento de Unidade Básica de Saúde (UBS), já programada no âmbito da Administração Pública Municipal, o que exige a adoção de medidas imediatas para garantir sua adequada operacionalização.

Para viabilizar o início das atividades da referida unidade, torna-se imprescindível a execução de serviços de desmontagem, remanejamento e montagem de consultórios odontológicos, incluindo a correta instalação dos equipamentos existentes, assegurando condições adequadas de uso e segurança.

Destaca-se que a presente demanda possui caráter emergencial em razão de circunstância superveniente, considerando que a Administração aguardava a entrega dos novos consultórios odontológicos, sendo que somente após o seu efetivo recebimento tornou-se possível a definição precisa da necessidade e, consequentemente, a contratação dos serviços especializados para sua instalação e remanejamento.

Ressalta-se que a situação configura urgência administrativa, tendo em vista que:

- há prazo exíguo para a conclusão dos serviços necessários à plena operacionalização da unidade;
- os equipamentos odontológicos demandam instalação técnica especializada para seu correto funcionamento;
- a não execução tempestiva dos serviços comprometerá a oferta de atendimentos à população;



- as Unidades Básicas de Saúde não podem sofrer descontinuidade, sendo indispensável o remanejamento dos consultórios sem prejuízo dos serviços já prestados.

Dessa forma, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, neste momento, poderia acarretar morosidade incompatível com a urgência da demanda, prejudicando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Assim, justifica-se a dispensa do ETP, diante da necessidade imediata de atendimento da demanda, garantindo a adequada estruturação da unidade e a manutenção ininterrupta dos serviços de saúde.

Cintia Teixeira Narlim

Secretária Municipal de Saúde interina

Decreto nº. 084/2026

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CINTIA TEIXEIRA NARLIM
GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SEMSA/NGFMS - SEMSA - PMAV
assinado em 31/03/2026 14:18:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2026 14:18:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA TEIXEIRA NARLIM (GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA/NGFMS - SEMSA - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-CL2VL3>